



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Diretor do Instituto de Previdência de Brazópolis-BRAZPREV o Documento de Formalização da Demanda – DFD para a contratação de prestação de serviços de Perícia Médica.

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis - BRAZPREV

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SETOR DE BENEFÍCIO

Responsável pela Demanda: **DIRETOR PRESIDENTE**

Junior Donizeti Dias
Matrícula: 427-6

E-mail: brazprev@yahoo.com

Telefone: (35) 3641-1018

1. OBJETO: Contratação de pessoa(s) física(s) e jurídica(s), para a prestação de serviços técnicos de perícia em segurados do RPPS, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade laboral, aposentadoria especial, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laboral e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência.

2. Dos serviços prestados

Para atender a demanda estima-se a prestação de serviços, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO
1	01	UND	Serviço de perícia médica para EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL indicando: a) constatação de incapacidade temporária para exercício da função; b) limitação da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas e; c) incapacidade permanente para o exercício da função. Preenchimento do Laudo Pericial com o código CID da enfermidade. Acesso e inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema de compensação financeira nacional-COMPREV, do Ministério da Previdência.	RS450,00



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº. 511 - Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



3. Da identificação da demanda

O presente documento manifesta a necessidade da prestação de serviços de perícia médica previdenciária em servidores da ativa, no processo de concessão do benefício da aposentadoria, em requerentes titulares de direito a pensão do Instituto Brazprev e em processos de realização de pericias periódicas em aposentados e pensionistas.

4. Da justificativa da necessidade da contratação

4.1. A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 limitou o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensão por morte (art. 9º, § 2º).

4.2. Outrossim, os afastamentos por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho previstos no Art. 201, Inciso I, da Constituição Federal, de responsabilidade do Regime Próprio.

4.3. Diante dessa determinação legal, temos que as perícias médicas realizadas no âmbito municipal, sob a responsabilidade do Regime Próprio, devem ser analisadas sob três condicionantes:

4.3.1. Perícia Médica para constatação de incapacidade temporária para exercício da função, quando for o caso;

4.3.2. Perícia Médica para aferir a limitação da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas, consideradas as limitações;

4.3.3. Perícia Médica que comprove a incapacidade permanente para o exercício da função, nos casos de aposentadorias e pensões de modo definitivo.

4.4. As perícias médicas relacionadas às aposentadorias por incapacidade temporária ou permanente ou situações de comprovação de invalidez para fins de pensão por morte devem ser custeadas pelo RPPS, através dos recursos da taxa de administração.

4.5. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brazópolis – MG/BRAZPREV, em face da necessidade de contratação de Médico Perito para a prestação dos serviços de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para avaliação e comprovação de incapacidade laborativa permanente, temporária ou limitativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, bem como a emissão dos Laudos Médicos Periciais, assim como a reavaliação das condicionantes de incapacidade temporária ou permanente de beneficiários aposentados por



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 - Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV
Proc.:
Data:
Assinatura:
Assinatura:

invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de revisão/confirmações de benefícios de aposentadoria.

O presente procedimento administrativo fica iniciado com o intuito de proporcionar cumprimento as exigências legais nos serviços prestados pelo Instituto de Previdência de Brazópolis e, considerando ainda, que a estrutura do Instituto de Previdência, não possui a especialidade que se intenta contratar, contudo, para cumprir sua missão institucional, possui demanda que justifica a contratação.

5. Da modalidade de contratação

O Credenciamento é tratado pela Lei nº 14.133/21 como sendo um procedimento auxiliar, cuja finalidade consiste na contratação por inexigibilidade de licitação. Sendo assim, deve ser observado o que estabelece o artigo 72 da Nova Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 06
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 - Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Proc.:
Folha:
Servidor: *jan*

Assim, elege-se o Chamamento Público, visto ser uma contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, através de valores previamente fixados pelo contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos.

6. Da pesquisa de preços

O art. 23 da Lei 14.133/21 estabelece que “[o] valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” A pesquisa de preços é, pois, o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23.

Assim, diante das pesquisas de preços, adjuntas ao referido processo no item 3, restou comprovado que os valores apresentados pelas empresas são compatíveis com os preços praticados no mercado. No caso em tela, a pesquisa de preços foi realizada com base em outras contratações públicas, dados de pesquisa pública em mídia especializada e orçamento apresentado por potencial fornecedor. Registra-se, assim, que foram utilizados três dos cinco parâmetros previstos no artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21. Assim, o valor utilizado para fins de remuneração da citada prestação, teve como fonte de referência, não apenas o valor praticado neste município nos exercícios anteriores, mas sobretudo, a pesquisa com outros Institutos de Previdência com serviços similares.

7. Do local da realização da perícia:

A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do Instituto BRAZPREV, no consultório ou instalações próprias da pessoa física ou jurídica credenciada, sendo que a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, mediante agendamento.

8. Da entrega dos laudos e exames



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 07
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Proc.:
Folha:
Servidor:

8.1. Os laudos e resultados de exames deverão entregues pelas Credenciadas/Contratadas ao Brazprev de forma impressa ou por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

8.2 O servidor poderá solicitar junto ao Brazprev todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos referentes a Perícia Médica realizada.

7.3. Todas as despesas referentes à realização do atendimento e da clínica, da elaboração e emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Credenciante/Contratante, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (softwares) e equipamentos de informática.

8. Da unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Sede do Instituto Brazprev: Diretor Presidente **Junior Donizeti Dias**

9. Prazo para pagamento:

O pagamento será até 05(cinco) dias após o aceite dos serviços, com recebimento do Laudo Pericial e da Nota Fiscal referente aos serviços prestados, conforme artigo 37 do decreto municipal 013/2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Brazópolis, 02 de janeiro de 2025
DE BRAZÓPOLIS - CNPJ: 23.863.538/0001-25
Pça. Joaquim de Oliveira Noronha, 125 - Centro
37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG - Fone: (35) 3641-1373
Diretor Presidente do Brazprev
Junior Donizeti Dias
Diretor Presidente

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 - Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

BRAZPREV
Proc.:
Isen.:
Ass.:
08

**Autorização do ordenador de despesas para início do procedimento administrativo de
contratação direta ou processo licitatório:**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BRAZÓPOLIS - CNPJ: 28.863.538/0001-25
Rua Joaquina de Oliveira Noronha, 325 - Centro
37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG - Tel.: (35) 3641-1373
Diretor Presidente do Instituto Brazprev
JUNIOR DONIZETI DIAS
Diretor Presidente